Câmara Municipal de Mauriti
PROTOCOLO
Recebido: Em 24/08/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL N° 703, de 16 de Agosto de 2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTO FLUORESCENTE PELO CONDUTOR DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA:

Art. 1°. É obrigatório, no perímetro urbano do município, a utilização de equipamentos fluorescente, pelo condutor de veículos automotores da espécie motocicleta, motoneta, triciclos e similares, de passageiros ou de carga na condição de trabalhador no exercício de suas tarefas.

§ 1° - Entende-se como equipamento fluorescente os coletes, as faixas duplas colocadas transversalmente em forma de "x" na região toráxica anterior e posterior, bem como quaisquer dispositivos que obtenham o efeito de destacar visualmente os ocupantes dos veículos definidos no "caput" desde artigo.

§ 2° - Os condutores de veículos automotores, das espécies contidas no caput deste artigo, deverão utilizar jalecos que contenham a identificação da firma para qual prestam serviços.

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – CE, em 16 de agosto de 2006.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL